



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.643, DE 18 DE MARÇO DE 2015
(Projeto de Lei n.º 013/2015, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO
PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º:- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Ariranha o imóvel objeto da matrícula imobiliária n. 11.270 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Santa Adélia - SP, de propriedade de José Roberto Cavallini e Maria Luiza Baiero Cavallini, com a seguinte descrição:

"IMÓVEL:- Um imóvel rural designado Área a Desmembrar, composto de 2,4102 hectares ou sejam 0,995950 alqueires, desmembrado da Gleba 2B destacada da Gleba 2, localizado no município de Ariranha, desta comarca de Santa Adélia (SP), contendo pastos e cercas de arame, compreendido dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: "tem início no ponto 85, cravado na divisa com a Área Remanescente (matrícula nº 9.676) e Estrada Municipal em terras que interliga Palmares Paulista à Ariranha, daí segue pela margem da Estrada Municipal em terras que interliga Palmares Paulista à Ariranha, ponto 85-43 com rumo de 63° 12' 23" SW e distância de 41,21 metros, ponto 43-44 com rumo de 55° 49' 39" SW e distância de 33,27 metros, ponto 44-45 com rumo de 46° 42' 04" SW e distância de 61,21 metros, aqui abandona a Estrada Municipal em terra que interliga Palmares Paulista à Ariranha, deflete a direita e segue pela margem da Estrada Municipal que interliga Ariranha para sítios ponto 45-46 com rumo de 07° 14' 51" NW e distância de 62,70 metros, ponto 46-47 com rumo de 00° 07' 39" NW e distância de 107,87 metros, ponto 47-48 com rumo de 04° 04' 12" NE e 88,48 metros, ponto 48-49 com rumo de 00° 17' 45" NW e distância de 27,11 metros, aqui abandona a Estrada Municipal que interliga Ariranha para sítios, deflete a direita e segue pela margem do Córrego Ariranha, ponto 49-60 com rumo de 87° 07' 19" SE e distância de 49,81 metros, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 9.676) até o ponto 85; do ponto 80-81 com rumo de 02° 06' 54" SE e distância de 94,42 metros; do ponto 81-82 com rumo de 22° 49' 43" SE e distância de 10,00 metros, ponto 82-83 com rumo de 35° 52' 24" SE e distância de 12,87 metros, ponto 83-84 com rumo de 11° 12' 14" SE e distância de 26,78 metros, ponto 84-85 com rumo de 9° 45' 57" SE e distância de 87,04 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 2º:- O referido imóvel passa a integrar o Setor V-14 da Tabela constante da Lei Complementar n. 26/2013, de 16/12/2013, para efeito de incidência dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade.

Art. 3º:- Para o uso e parcelamento do solo os proprietários e demais responsáveis por eventual empreendimento, deverão observar as regras legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO